

ARQUIVA - SE
EM 28, 05, 92
[Signature]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 415/91

Em 27, 05, 91.

Procedência : SEBASTIÃO CUZZUOL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto : PROJETO DE RESOLUÇÃO

" INSTITUÍ A TRIBUNA LIVRE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .

[Large handwritten signature]
Linhares - 27
27, 05, 91

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de MAIO do
ano de mil novecentos e NOVENTAE HUM,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu-
mentos que se seguem.

[Signature]
27



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROTÓCOLO
N.º 065/89
Em 06/03/89

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARTº 1º - Fica instituída a TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

§ 1º - O uso da TRIBUNA LIVRE será facultado logo após o término de cada sessão ordinária, à pessoa devidamente inscrita nos termos desta Lei.

ARTº 2º - Qualquer pessoa poderá fazer uso da TRIBUNA LIVRE desde que:

- I - Comprove ser eleitor deste município;
- II - Proceda sua inscrição na Secretaria desta Casa em livro próprio, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de cada sessão ordinária;
- III - Use a palavra em termos compatíveis às exigências inerentes ao decôro parlamentar, obedecendo as eventuais restrições da Presidência, especialmente, e em obediência aos termos dos artigos ~~103~~ ⁹⁵ e seguintes do Regimento Interno desta Câmara.

* ARTº 3º - A TRIBUNA LIVRE sómente poderá ser usada para exposição de matéria, que, direta ou indiretamente, diga respeito a este Município.

§ 1º - Nos casos em que houver dúvida se a matéria a ser exposta é relacionada ou não com o Município, caberá à Comissão de Justiça se pronunciar a respeito.

§ 2º - Não serão permitidas as exposições que versarem sobre assuntos de caráter político-ideológico ou pertinentes a questões essencialmente pessoais.

continua....

293
95



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação.....

ARTº 4º - A pessoa que se habilitar a ocupar a TRIBUNA LIVRE terá o prazo de 15 (quinze) minutos para usar da palavra, com prorrogação por igual prazo, desde que requerida pelo orador e aprovado pelo plenário.

§ 1º - Poderão se inscrever dois oradores conjuntamente, ficando o prazo dividido, com igual prorrogação de prazo, desde que requerida pelos oradores e aprovada pelo plenário.

§ 2º - Os inscritos serão informados pessoalmente, pela Secretaria da Casa, da data da sessão em que poderão ocupar a TRIBUNA LIVRE, de acordo com a ordem de inscrição.

* * ARTº 5º - O presidente cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa e às autoridades constituídas.

Parágrafo Único - O orador responderá pelos conceitos que emitir.

ARTº 6º - O orador não poderá ser aparteado durante o período em que estiver fazendo uso da palavra na TRIBUNA LIVRE, exceto quando o permita.

§ 1º - Os partidos políticos, com representação na Câmara Municipal, terão assegurado o direito de indicar um vereador, para fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito.

§ 2º - O prazo para uso da palavra, nos termos do paragrafo anterior, é de 10 (dez) minutos com prorrogação por igual prazo, desde que requerido pelo vereador e aprovado pelo plenário.

ARTº 7º - O orador somente poderá voltar à TRIBUNA LIVRE:

I - mediante nova inscrição, transcorrido o prazo de 20 (vinte) dias;

II - não havendo prejuizo de inscrições anteriores feitas.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

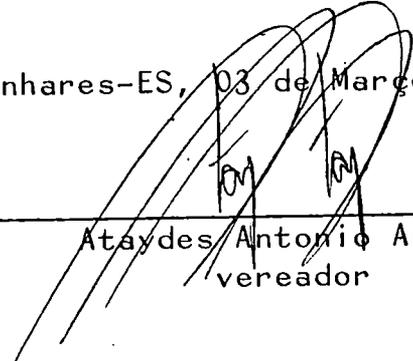
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação.....

ARTº 8º - Qualquer dúvida ou omissão para uso da TRIBUNA LIVRE, o Presidente da Câmara, colocara a mesma, sob a apreciação do plenário, para que o mesmo delibere sobre a mesma.

ARTº 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Linhares-ES, 03 de Março de 1.989



Ataydes Antonio Armani -
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 065/89

" DÁ NOVA REDACÇÃO AO ARTº 5º, SUPRIME-SE O PARÁGRAFO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - O Artº 5º da presente Lei terá a seguinte redação:

Artº 5º - O Orador que se expressar com lincuagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa e às autoridades constituídas, responderá pelos conceitos que emitir.

Artº 2º - Esta EMENDA entrará em vigor na / data de sua publicação, revogando-se as disposições em con--trário.

Sala das Sessões, 03 de abril de 1.989.

SEBASTIÃO CUZZUOL

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 065/89

" SUPRIME-SE OS PARÁGRAFOS 1º, 2º
DO ARTº 6º, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS "

Artº 1º - Ficam suprimidos os parágrafos
1º e 2º do Artigo 6º da presente Lei.

Artº 2º - Esta EMENDA entrará em vigor /
na data de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário:

Sala das Sessões, 03 de abril de 1.989.


SEBASTIÃO CUZZUOL
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 065/89

" DÁ NOVA REDACÃO AO ARTº 3º, E OS PARÁGRAFOS 1º e 2º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - O Artº 3º e os Parágrafos 1º e 2º da presente Lei terão a seguinte redação:

Artº 3º - A TRIBUNA LIVRE poderá ser usada/ para matérias diversas, que, digam respeito a este Município, Estado ou País.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que houver dúvidas sobre a matéria exposta, caberá à Comissão de Justiça se pronunciar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão permitidas as expressões que versarem sobre assuntos de caráter pertinentes à questões pessoais.

Artº 2º - Este EMENDA entrará em vigor na da ta de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de abril de 1.989.

SEBASTIÃO CUZZUOL

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 065/89

" INSTITUI A TRIBUNA LIVRE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A COMISSÃO DE JUSTIÇA

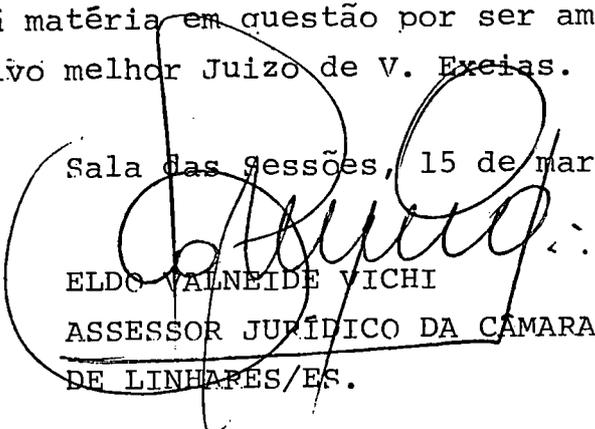
P A R E C E R

Projeto de Resolução de autoria do Vereador Ataydes Antonio Armani, com objetivo de instituir/ a Tribuna Livre da Câmara Municipal de Linhares.

O Projeto em questão é de grande / alcance e tem respaldo nos termos da Lei nº 2760 de 30/03/ 73.

Assim, somos de Parecer Favorável em sua totalidade à matéria em questão por ser amplamente / CONSTITUCIONAL, salvo melhor Juízo de V. Exeias.

Sala das Sessões, 15 de março de 1.989.


ELDO VALNEIDE VICHI

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES/ES.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROTÓCOLO
N.º 415/91
Em 27/05/91
M. R. Costa

"INSTITUI A TRIBUNA LIVRE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica instituída a TRIBUNA LIVRE da Câmara Municipal de Linhares.

Parágrafo único - O uso da Tribuna Livre será facultado durante a sessão, logo após o término da leitura do grande expediente de cada sessão ordinária, à pessoa devidamente inscrita nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre, desde que:

- I - Comprove ser eleitor deste Município;
- II - Proceda sua inscrição na Secretaria * desta Casa em seu protocolo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de cada sessão ordinária.

Art. 3º - A Tribuna Livre poderá ser usada para matérias diversas, que digam respeito a este Município, Estado ou País.

§ 1º - Nos casos em que houver dúvidas sobre a matéria exposta, caberá à Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar.

§ 2º - Não serão permitidas as expressões que versarem sobre assuntos pertinentes a questões pessoais.

Art. 4º - A pessoa que se habilitar a ocupar a Tribuna Livre terá o prazo de 15 (quinze)



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- 2 -

minutos para usar da palavra, com prorrogação por igual prazo desde que requerida pelo orador e aprovada pelo plenário.

§ 1º - Poderão se inscrever dois oradores conjuntamente, ficando o prazo dividido, com igual prorrogação de igual prazo, desde que requerida pelos oradores e aprovada pelo Plenário.

§ 2º - Os inscritos serão informados pessoalmente pela Secretaria desta Casa, da data da sessão em que poderão ocupar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

* * Art. 5º - O orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa ou às autoridades constituídas, responderá pelos conceitos que emitir.

Art. 6º - O orador não poderá ser aparteado durante o período em que estiver fazendo uso da palavra na Tribuna Livre.

§ 1º - Os partidos políticos, com representação na Câmara Municipal, terão assegurado o direito de indicar um Vereador em cada grupo de 3 (três) membros ou fração, para uso da palavra após a exposição do orador inscrito.

§ 2º - Os Partidos Políticos que não tenham o número de 03 (três) Vereadores na Câmara, indicará o seu Líder para fazer uso da palavra.

§ 3º - O prazo para uso da palavra, nos



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- 3 -

nos termos dos parágrafos anteriores, é de 10 (dez) minutos improrrogáveis, reduzidos para 05 (cinco) minutos, caso haja mais de um orador inscrito para uso da **Tribuna Livre**.

Art. 7º - O orador somente poderá voltar à **Tribuna Livre**:

- I - mediante nova inscrição;
- II - transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias;
- III - não havendo prejuízo de inscrição anteriormente feitas.

* * **Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º -

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

SEBASTIÃO CUZZUOL

VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE ~~LEI~~ RESOLUÇÃO:

JUSTIFICATIVA:

O Município de Linhares precisa de um projeto que de uma abertura maior às entidades representativas do povo, ou seja, que abra um espaço para os representantes de Sindicatos e Movimentos populares, enfim, de um projeto que ofereça meios de se ter a tão almejada Liberdade de Expressão, porém que esta seja exercida em sua total plenitude.

Para que esta **LIBERDADE DE EXPRESSÃO** seja exercida conforme desejamos e necessitamos, é preciso que seja instituído a **TRIBUNA LIVRE** em nosso município, razão pela qual apresentamos tal projeto.

O povo tem sentimentos, convicções do que é certo, bem como do que é errado, porém nem sempre pode expressar-se diante dos fatos que acontecem ao seu redor, e por ser humano, necessita também expor suas idéias.

O povo precisa ser mais respeitado, tratado com mais dignidade. E não há respeito à dignidade humana, quando cortamos o direito de voz, ou melhor a própria **LIBERDADE DE EXPRESSÃO**.

E por assim pensar é que coloco à apreciação dos Senhores Vereadores, o referido projeto, para que possam, após discussão dar ao povo deste Município, condições



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

-2-

reais de manifestarem seus sentimentos.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte
e sete dias do mes de maio de mil novecentos e noventa
e um.

SEBASTIÃO CUZZUOL

VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de / Lei nº 415/91 que " INSTITUI A TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA MUNICI PAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", por ser CONSTITU CIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Juríd ca desta Casa de Leis. x.x

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 04 de junho 19/91

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____